

PREGÃO PRESENCIAL 020/2021
AVISO DE RECURSO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021 – EDITAL N.º 021/2021

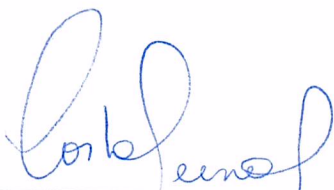
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de equipamentos de multimídia, sonorização, iluminação, grid para atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 002/2021/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 22, comunica aos interessados a que a licitante **LUCAS NUNES FREITAS ME, (CNPJ 07.080.434.0001-98)**, apresentou tempestivamente recurso em relação a sua inabilitação, fica aberto o prazo de (02) dias úteis, a contar da data de 01/07/2021, para que a licitante que tiver a sua situação efetivamente prejudicada em razão dos recursos interpostos se manifeste, conforme previsto no Art. 22, § 3º.

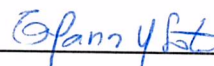
Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no site da Instituição, no endereço eletrônico www.senarms.org.br em atendimento ao item 21.1 do Edital.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do **SENAR-AR/MS**, situada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, por meio do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2021.



Gisele Andréa da Costa Seixas - CPL



Tiffany Yuri Sato - CPL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL SENAR-AR/MS**

SENAR
20210630015745
30/06/2021 11:50:03

**CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 023/2021**

LUCAS NUNES FREITAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.080.434/0001-98, na pessoa de sua representante legal **LUCAS NUNES DE FREITAS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF 012.543.051-57, com domicílio empresarial a Rua Guillermo Sória Ybanes, n.327, Maria Aparecida Pedrossian, CEP79.044-300, Campo Grande – MS, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, conforme mandato procuratório anexo, com escritório profissional declinado no rodapé, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93 c/c Item 13.1 do Edital n. 021/2021 – Pregão Presencial n. 020/2021, diante da decisão inabilitação do certame, o qual requer seja recebido e, após analisado, para que seja reformada a decisão, pelos fatos e fundamentes a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A Recorrente é empresa participante do certame licitatório **Pregão Presencial n. 021/2021**, para proposta de menor valor por item, Processo Administrativo n. 023/2021 no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS).

De acordo com o Ata de Julgamento n. 041/2021 de 28 de junho de 2021, a Recorrente foi considerada inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica sem a identificação do responsável pela assinatura e em cópia simples.

Sentindo-se prejudicada por não estar de acordo com a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, requer a reforma da decisão, levando-se em consideração as razões apresentadas a seguir.

2. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Segundo depreende-se da Ata n. 041/2021 de 28 de junho de 2021, referente à licitação supramencionada, a empresa recorrente foi inabilitada nos seguintes termos:

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Débitos Trabalhistas, balanço e declararam as licitantes **CIST CONSULTORIA, INOVAÇÃO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI e L.A SONORIZAÇÃO EVENTOS E TRANSPORTES EIRELI, FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA EPP, e 4K LEDS E EVENTOS LTDA** HABILITADAS, por terem suas propostas de preços classificadas, e terem seus documentos de habilitação validados nos termos do Edital. A licitante **LUCAS NUNES FREITAS -ME**, foi considerada **INABILITADA**. A licitante apresentou 02 Atestados de Capacidade Técnica sendo 01 incompatível com objeto e outro da empresa Systematica Sistemas e Informática LTDA sem identificação do responsável pela assinatura, em cópia simples. A CPL realizou diligência entrando em contato pelos telefones 67 3341-0111, 3341-0158, 98448-6830, porém as ligações não foram atendidas, restando portanto, impossível de validar o mesmo.

Conforme se depreende dos termos apontados na Ata a proposta vencedora foi do Recorrente, onde devido ao fato da inabilitação o segundo colocado e sub-rogou nas condições vencedoras do recorrente.

Observa-se que o Atestado de Capacidade Técnica é um documento complementar, secundário, onde se pairava alguma dúvida sobre o documento deveria requerer ao Recorrente a juntada do mesmo na versão original, ou mesmo, diligenciar em

horário comercial, pois as tentativas de ligações foram realizadas no horário de almoço da empresa declarante, emissora do Atestado de Capacidade Técnica.

Marçal Justen Filho em seu Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), 5ª edição, revista e atualizada, fls. 62/63, *“Quando se considera a contratação por via de pregão, toma-se em vista necessidade estatal relativamente simples, que pode ser atendida com alguma facilidade. Daí deriva a desnecessidade de investigação profunda ou amplas acerca da idoneidade dos interessados. Os requisitos de habilitação têm de ser simples”*.

A inabilitação da recorrente por um documento secundário, que pode ser apresentado a qualquer tempo, exorbita o interesse público específico, sancionando a finalidade pública específica da licitação que é captar a proposta mais vantajosa.

Ao inabilitar o recorrente que realizou a proposta mais vantajosa para o SENAR, impondo ao segundo colocado a sub-rogação na proposta, acaba colocar em risco o certame, pois pode o segundo colocado não conseguir atender naquelas condições.

Outrossim o art. 4º, inc. XIV da Lei 10.520/2002 os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos no órgão.

A Recorrente já foi fornecedora dos mesmos serviços licitados ao SENAR AR/MS, tendo sua de capacidade técnica atestada pelo próprio órgão licitante.

Cumpre destacar que em 07/06/2021 às 09h37 o Recorrente encaminhou e-mail ao SENAR AR/MS para que este pudesse atestar a capacidade técnica, pois tem em seu sistema informações dos serviços licitados pelo Recorrente ao SENAR AR/MS, ou seja, o Recorrente já está capacitado perante o Licitante, nos termos da Lei de Pregão.

Desta forma, a Recorrente requer a reforma da decisão de inabilitação, e requer o saneamento para correção e juntada do atestado de capacidade técnica original, outrossim com a devida habilitação para continuar no Certame como primeiro colocado e seguimento para a próxima fase.

3. DO PEDIDO

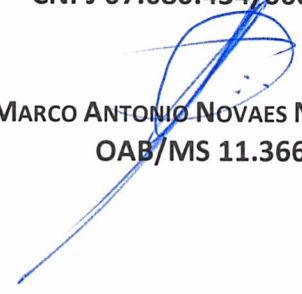
Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria receber e julgar o presente recurso administrativo procedente, reformando a decisão, a fim de sanear o procedimento

para que a Recorrente apresente o atestado de capacidade técnica original e declarando a Recorrente habilitada para continuidade do certame.

Nestes termos pede e aguarda Deferimento.

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2021.


LUCAS NUNES DE FREITAS - ME
CNPJ 07.080.434/0001-98


MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA
OAB/MS 11.366



Lucas Freitas <contato@techmidia.com>

Requerimento de atestado de capacidade técnica

1 mensagem

TechMídia <contato@techmidia.com>

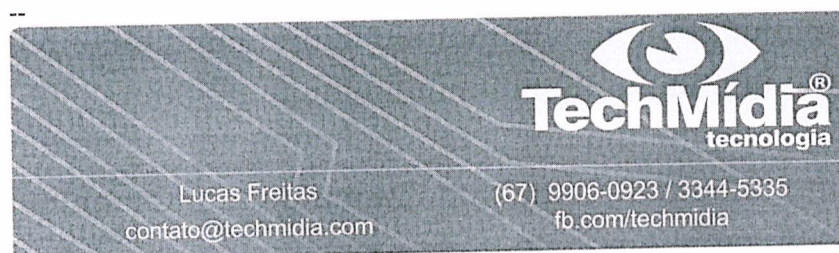
7 de junho de 2021 09:37

Para: Lorene - Sistema Famasul <lorene@senarms.org.br>

Bom dia, tudo bem?

Segue em anexo o documento solicitando o atestado de capacidade técnica.

Atenciosamente.



Solicitação do Atestado de Capacidade Técnica.pdf

176K



REQUERIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Campo Grande – MS, 07 de junho de 2021

Ao SENAR – MS

A empresa Lucas Nunes de Freitas – ME, CNPJ nº 07.080.434/0001-98, estabelecida na rua Guillermo Sória Y. banês, 327, CEP 79044-300, na cidade de Campo Grande – MS, vem através deste requerimento, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, das locações e serviços prestados, para as comprovações deles.

Desde já, agradecemos pela atenção.

LUCAS NUNES
DE
FREITAS:07080
434000198

Assinado de forma digital
por LUCAS NUNES DE
FREITAS:07080434000198
Dados: 2021.06.07
09:36:32 -04'00'

Lucas Nunes de Freitas
TechMídia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

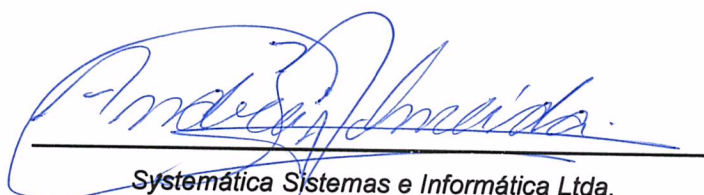
Declaramos por meio deste atestado, para os devidos ns legais de direito, que a empresa **LUCAS NUNES DE FREITAS - ME**, portador do CNPJ no 07.080.434/0001-98, localizada na **Rua Guillermo Sória Y. Banês, 327 – Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian**, na cidade de **Campo Grande – UF MS, CEP 79.044-300**, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que o desabone.

Tecnicamente, atestamos ainda que os serviços descritos encontram-se concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com a área de atuação da empresa. Os serviços prestados foram: **Locações de equipamentos de som, televisores 50", projetores multimídias, telões, notebooks, tablets, impressoras térmicas de etiquetas, impressoras a laser monocromáticas multifuncionais, impressoras a laser color e rádios de comunicação. Serviços executados com técnicos qualificados, uniformizados e sem nada a declarar que os desabone.**

Período de atuação da empresa foi de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Declaramos ser verdade as informações acima e estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Campo Grande—MS, 04 de junho de 2021.



Systemática Sistemas e Informática Ltda.
CNPJ: 05.203.810/0001-69